



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEI Nº. 964/2012

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, doravante denominado CMDM, sua composição, funcionamento, disposições gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### Da finalidade e da competência

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, tem por finalidade formular políticas públicas e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos da mulher.

**Parágrafo único** – O CMDM terá ainda por finalidade promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**Art. 2º** - O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

**Art. 3º** - Compete ao CMDM:

I – Incentivar o estudo e o debate da condição da Mulher serrinhense, visando dentre outros objetivos, a inclusão social;

II – Buscar integração permanente dos movimentos de mulheres, apoiando e fortalecendo o desenvolvimento de suas atividades;

III – Garantir a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;

IV – Participar das propostas referentes à elaboração e execução de programas de governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

V – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

VI – Garantir a participação do Conselho na elaboração do orçamento municipal com vistas a atender aos clamores e perspectivas da mulher nesse sentido;

VII – Convocar e organizar as conferências municipais de políticas públicas para as mulheres, periodicamente, de dois em dois anos;

VIII – Monitorar e avaliar os órgãos da gestão pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;

IX – Formular diretrizes e promover políticas visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

REGISTRADO EM 15/06/2012  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. 75 3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

X – Receber e examinar denúncia relativa à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para a devida apuração; e,

XI – Sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo do município a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar os direitos da mulher.”

**CAPÍTULO II**  
**Da composição e do funcionamento**

**Art. 4º** - O CMDM será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, intitulados conselheiros, indicados pelas seguintes entidades:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante do Centro de Referência da Mulher;
- IV – um representante da Segurança Pública;
- V – um representante do Poder Judiciário;
- VI – um representante dos órgãos Educacionais;
- VII – dois representantes de Sindicatos;
- VIII – um representante de Associação Rural;
- IX – um representante do Movimento Organizado Étnico Racial;
- X – um representante do Instituto do Terceiro Setor; e,
- XI – um representante do Movimento Organizado de Mulheres.

**Art. 5º** – A Mesa Diretora do CMDM terá a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência; e,
- III - Secretaria Geral do Conselho.

§ 1º – Compete, privativamente, ao Presidente da Mesa Diretora do CMDM:

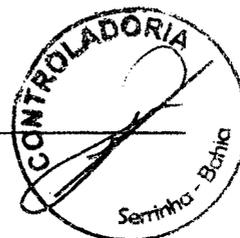
- I – Gerir os trabalhos e presidir as sessões internas;
- II – Organizar a Pauta de discussões e fazer os devidos encaminhamentos;
- III – Delegar atribuições e fazer cumprir as normas relativas a presente lei;
- IV – Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 2º – Compete ao Vice-Presidente, precipuamente:

- I – Representar o Presidente nas suas ausências;
- II – Mandar o Secretário Geral computar as presenças, faltas e atrasos;
- III – Distribuir as matérias para as comissões competentes;
- III – Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 3º - Compete ao Secretário Geral:

- I – Tomar nota das presenças, faltas e atrasos;



RECEBIDO EM 15/06/2012  
P. 001  
C. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

- II – Fazer a leitura da pauta de discussões, bem como redigir a ata das reuniões;
- III – Elaboração de correspondências diversas, assinando-as juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente;
- IV – Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**  
**Do Plenário**

**Art. 6º** – O Plenário é o órgão máximo e superior, a quem caberá deliberar em última votação toda e qualquer matéria apresentada para discussão, após análise da(s) comissão(ões) competente(s), e será composto pela totalidade dos membros que compõe o Conselho, salvo normas internas administrativas de orientação a ser impostas pelo Presidente do CMDM.

**CAPÍTULO IV**  
**Da(s) Comissão(ões)**

**Art. 7º** - A(s) Comissão(ões) que serão permanentes, a fim de contemplar os diversos assuntos e matérias que figurem na pauta das discussões do CMDM tem como finalidade:

- I – Analisar os pressupostos legais das matérias apresentadas;
- II – Exarar parecer acerca do entendimento das proposituras em debate, quando requerido pela Mesa Diretora ou conselheiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- III – Solicitar quaisquer providências que entender necessárias para o perfeito funcionamento da Comissão;
- IV – Oficiar a Mesa Diretora em caso de inércia no encaminhamento das matérias para análise.

**Art. 8º** - A Comissão será composta de Presidente, Relator e Secretário, escolhido em deliberação única quando da instalação da CMDM para um período improrrogável de 04 (quatro) anos.

**CAPÍTULO V**  
**Das disposições gerais**

**Art. 9º** - Os conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos através de eleição por suas entidades representativas.

**Art. 10** - A Mesa Diretora será eleita entre os conselheiros, em relação ao colegiado, e fica terminantemente vedada sua participação como membro(s) das comissões permanentes.

**Parágrafo único** – O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução para os mesmos cargos uma única vez, pelo mesmo período.

**Art. 11** - A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

PUBLICADO EM 13.06.2012  
UNC. RESP. *[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 12 - O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido através de nova eleição para um único mandato subsequente.

Art. 13 - A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do CMDM, bem como a criação das Comissões Permanentes e outros institutos, atividades e órgãos internos serão fixados em Regimento Interno, aprovado em dois turnos de discussão e votação, por 2/3 (dois) terços dos membros que compõe o Conselho, apreciado o Projeto de Regimento Interno pela Comissão Especial criada, especial e transitoriamente para esse fim, na forma do art. 8º da presente lei, a qual caberá exarar parecer, que será aprovado por maioria absoluta do Plenário.

§ 1º - Quando da primeira discussão e votação, será o projeto remetido a Comissão Especial para análise.

§ 2º - Em caso de ser aprovado o parecer da Comissão Especial pela aprovação da matéria, seguirá a propositura, respeitado interstício mínimo de 05 (cinco) dias, para a segunda discussão e Redação Final; em caso de ser aprovado o parecer pela rejeição, será arquivada a matéria e abrirá prazo para apresentação de novo Projeto de Regimento Interno, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Na apresentação de novo projeto a qual se refere o parágrafo anterior, considerar-se-ão, prejudicados, os dispositivos rejeitados, não podendo ser reapresentados, salvo no caso rejeição injustificada ou não fizer, o parecer, menção direta pelo contraditório, se for o caso.

§ 4º - A segunda discussão e votação caberá ao Plenário, que, por maioria absoluta dos membros, ratificará a primeira discussão; no caso de rejeição, será arquivado.

§ 5º - Aprovada a segunda discussão e votação, será o Projeto Remetido a Comissão para elaborar, em até 05 (cinco) dias, a Redação Final, que levará número específico e será subscrito pela Mesa Diretora.

§ 6º - Na elaboração da Redação Final, poderá ser retificado notória contradição e erros de regência e morfologia gramatical, preservando-se o sentido a que se propõe a norma.

Art. 14 - As atividades de apoio administrativo necessário à implementação e o perfeito funcionamento do CMDM serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e, em caso de necessidade de apoio financeiro, fica previamente autorizada, a Administração Pública Municipal, a proceder a convênios e ou abertura de crédito especial suplementar necessário, apenas para esse fim.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 780/2009.

Art. 16 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PUBLICADO EM 15.06.2012  
UNC. RESP. *Paulo*

*[Handwritten signature]*

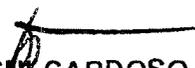
Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de junho de 2012.

  
OSM CARDOSO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 15 de Junho de 2012  
INC. RESP.  C.M.

